











Assunto: Encaminha Projeto de Lei 047/2017

000002

Tarumã, 17 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 047/2017 de 17 de novembro de 2017, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI N.º 047/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR José Adilson Perciliano** DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TARUMÃ – SP

















PROJETO DE LEI Nº 047/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art.1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Tarumã é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.
- Art. 2º Este Projeto de Lei institui o Plano de Turismo de Tarumã, constante do documento anexo I, que é um instrumento importante para o fomento e o desenvolvimento das atividades turísticas do local, composto por:
 - a. Caracterização Geral
 - b. Estudo da Demanda
 - c. Diagnóstico/Prognóstico
 - d. Programas e Projetos
- Art. 3º O plano Diretor de Turismo de Tarumã tem como objetivo promover o Turismo como atividade econômica no Município, gerando novas oportunidades de trabalho, recuperar, fortalecer e preservar o Patrimônio Natural, Histórico e Cultural e dentro dos parâmetros da sustentabilidade, aprimorar a qualidade de vida da população e da paisagem urbana de Tarumã.
- Art. 4º As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões a serem elaboradas pelo Executivo, em articulação com a Sociedade Civil, serão submetidas à apreciação do COMTUR, Conselho Municipal de Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A revisão do Plano Diretor deverá ser realizada a cada 03 (três) anos. O COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.















- Art. 5º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Diretor de Turismo.
- Art. 6º O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art. 7º O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.
- Art. 8º O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Tarumã como cidade turística do Estado de São Paulo.
- Art.9º O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o Artigo 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

- Art. 10. A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada.
- Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 17 de Novembro de 2017, 27º, Ano da Emancipação Política e 25°. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL











JUSTIFICATIVA

000005

Senhor Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 047/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: "INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, Il c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Este incluso Projeto de Lei possui como objetivo atender ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de Abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a dassificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

O Governo do Estado de São Paulo, que instituiu a mencionada Lei, faz repasse de verba para os municípios, desde que se cumpram alguns requisitos, dentre eles:

- estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;
- inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do município;
- inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos equipamentos e serviços turísticos, do serviço de atendimento médico emergencial e da infraestrutura básica;
- cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo e atas das 6 (seis) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo- o Plano Diretor Municipal de Turismo, depois de pronto, deve passar por audiência pública e ser aprovado pela Câmara através de lei, devendo ser revisado a cada 3 (três) anos.

Cumprindo todos estes requisitos, o Município de Tarumã pode ser aprovado como Município de Interesse Turístico e passa a receber anualmente uma verba de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) para ser investido no setor de Turismo.

Diante do exposto, e considerando a necessidade da aprovação do Projeto de Lei em questão, solicito a apreciação da presente matéria **em regime de urgência**.













Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

000008

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor: **José Adilson Perciliano** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL Tarumã/SP